CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 193/2026

Institui a Política Municipal de Proteção de Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida em Situações de Emergência Climática e Desastres no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção de Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida em Situações de Emergência Climática e Desastres no âmbito do Município de Salvador, com a finalidade de promover a redução das vulnerabilidades e fortalecer a proteção e a segurança dessas populações em contextos de eventos extremos e desastres.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:
I – promover a inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas estratégias de gestão de riscos e desastres;
II – contribuir para a redução das vulnerabilidades decorrentes de eventos climáticos extremos;
III – incentivar a adoção de medidas voltadas à acessibilidade e à proteção das populações mais vulneráveis;
IV – fortalecer a resiliência urbana e a capacidade de resposta a situações de emergência;
V – promover a proteção da vida, da dignidade e dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:
I – a promoção da acessibilidade nas ações relacionadas à prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência e desastres;
II – a observância dos princípios da inclusão, da equidade e da não discriminação;
III – o incentivo à produção e à divulgação de informações acessíveis sobre riscos e medidas de proteção;
IV – a integração entre as políticas públicas voltadas à defesa civil, à acessibilidade e à proteção das populações vulneráveis;

V – a observância das normas e diretrizes nacionais relacionadas à proteção e defesa civil e aos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser incentivadas ações, campanhas, protocolos, instrumentos de comunicação e demais iniciativas voltadas à promoção da segurança e da proteção das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em situações de emergência climática e desastres.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades afins, observada a legislação vigente.

Art. 6º A implementação da Política Municipal observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade, da prevenção, da resiliência e da proteção integral.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 16 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Os eventos climáticos extremos e os desastres naturais têm se tornado cada vez mais frequentes e intensos, impondo desafios crescentes às cidades e exigindo a adoção de estratégias voltadas à redução das vulnerabilidades e à proteção das populações mais expostas aos riscos. Nesse contexto, as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida frequentemente enfrentam obstáculos adicionais relacionados ao acesso à informação, à evacuação segura, à mobilidade e à utilização dos serviços de emergência.

A construção de cidades mais resilientes exige que as políticas públicas de gestão de riscos e desastres incorporem a perspectiva da acessibilidade e da inclusão, assegurando que medidas de prevenção, preparação, resposta e recuperação considerem as necessidades específicas das populações mais vulneráveis. Trata-se de abordagem alinhada aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ao Estatuto da Pessoa com Deficiência e às diretrizes nacionais de proteção e defesa civil.

A presente proposição busca estabelecer diretrizes gerais voltadas à promoção da proteção e da segurança das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em situações de emergência climática e desastres, contribuindo para o fortalecimento da resiliência urbana e para a promoção de uma cidade mais inclusiva, segura e preparada para os desafios decorrentes das mudanças climáticas.

Importa destacar que o presente Projeto de Lei possui natureza principiológica, limitando-se ao estabelecimento de objetivos e diretrizes gerais, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou impor a criação de estruturas ou despesas específicas, observando, assim, os limites da competência legislativa municipal. Diante da relevância da matéria, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares, esperando contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Salvador-Bahia, 16 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador